

Lei nº 682

Concede subvenções a órgãos assistenciais e entidades de caridade. O povo de Paracatu por seus representantes decreta e em fulgido a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções no exercício de 1963. Caixa escolar do grupo Afonso Arinos 15.000,00, caixa escolar do grupo Bem Serrafim 15.000,00, caixa escolar do grupo Dr. Sergio Uffner 15.000,00, Ao Posto de Puericultura 16.000,00, A caixa escolar das classes anexas da Escola Normal Oficial 10.000,00, Ao Instituto das Irmãs Terceira Carmelitas 25.000,00, A conferência de São Vicente de Paulo, 15.000,00, a Santa Casa de Paracatu 48.000,00, ao orfanato São José 20.000,00, a caixa escolar do grupo Dr. Wladimir da Silva Feiva do Paracatu 15.000,00. Art. 2º. A Lei orgânica de 1963, consignará dotações próprias para atender as despesas decorrentes da presente Lei. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, ficando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963. Paracatu, 3 de Novembro de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL
Cidade de PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23 05 17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente da Câmara *Quirino*
Secretário.

11